Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebem 29/04/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 2013
(Autores: Marcos Rios/PDT e Paulo Dileto Bebber/PR)

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 72, de 2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder descontos e a parcelar débitos concernentes aos tributos e penalidades pecuniárias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o art. 8º da Lei Complementar nº 72, de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

> ***Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação oficial, e terá validade até 31 de Maio de 2013.***

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 2013.

JUSTIFICATIVA

A proposição ora trazida à apreciação dos Vereadores desta Casa tem por objetivo atender ao clamor da população por uma distensão do prazo para pagamento do parcelamento das dívidas tributárias com desconto. Para possibilitar o pagamento e diminuir a inadimplência, propomos então a prorrogação do prazo por um mês. Diante da relevância do projeto, pedimos a consideração e aprovação do mesmo pelos Nobres Pares.

Retirados pelos Autores

Palácio José Neves Formighieri, 25 de abril de 2013.

Marcos Rios
Vereador (PDT)

Paulo Dileto Bebber
Vereador (PR)